

P. B. & R. F. F.
292/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Joaquim Pinheiro Loureiro

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 1082
de 8/11/940

Of. 1082

8 de novembro de 1940.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 292-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a dez alqueires de terras situados em "Vista Alegre", 1º distrito e Freguezia de Sant'Anna, município de Pirai, em que é interessado JOAQUIM PINHEIRO SAMPAIO.

Atenciosas saudações.

D. O. de 18-11-40 fls. 21-564

A Comissão,

DESPACHO: "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras em que o requerente é interessado, com a área de dez alqueires e, por isso, não sujeitas às disposições constantes do Dec.-Lei 893, de 26/11/938, de acordo com a conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à DDU, para os devidos fins."

Rio, 7/11/940

Apuro. em curso de lre
Rio, 7/11/40
a) H. D.
P. F. T.
R. P. S.

RELATÓRIO

JOAQUIM PINHEIRO SAMPAIO, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, apresenta a exame da Comissão o primeiro traslado da escritura de 5 de julho de 1937, lavrada no Livro 38, às fls. 112 a 113 das notas do tabelião do 2º Ofício da Comarca do Pirai, pela qual comprou a José Alves Abrantes e sua mulher, d. Nair Fadul Abrantes, dez alqueires de terras no lugar denominado "Vista Alegre", no 1º distrito e Freguezia de Sant'Anna, do município de Pirai, confrontando, em suas linhas gerais, por seus diversos lados, com herdeiros ou sucessores de Manoel Fernandes Dias, com José da Silva Oliveira Sobrinho, Antonio Dutra de Freitas, Candido Alves Abrantes e com a estrada pública que vai de Pirai para Arrozal. A escritura está transcrita sob o n. de ordem 604, à pag. 84 do livro 3-C do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai.

Os dez alqueires de propriedade do requerente, como a fazenda agrícola denominada "Vista Alegre", faziam parte das terras adquiridas por Manoel de Oliveira Guimarães a José Gonçalves de Moraes e Antonio Felisberto de Moraes e sua mulher, por escrituras de 15 de setembro de 1845 e de 4 de dezembro de 1854, respectivamente, todas situadas no lugar denominado "Serrote", já reconhecidas como de domínio particular, por esta Comissão, nos processos 676-39 - 2937-40, em que é interessado Candido Alves Abrantes e por isso não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26.11.938.

O processo deve ser remetido à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940.

Luciano Pereira da Silva

R e l a t o r

Aprov. em sessão de Ref
Rio, 7-11-40
a) - H. D.
P. S. T.
L. P. S.

RELATÓRIO

JOAQUIM PINHEIRO SAMPAIO, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, apresenta a exame da Comissão o primeiro traslado da escritura de 5 de julho de 1937, lavrada no Livro 38, às fls. 112 a 113 das notas do tabelião do 2º Ofício da Comarca do Pirai, pela qual comprou a José Alves Abrantes e sua mulher, d. Nair Fadul Abrantes, dez alqueires de terras no lugar denominado "Vista Alegre", no 1º distrito e Freguezia de Sant'Anna, do município de Pirai, confrontando, em suas linhas gerais, por seus diversos lados, com herdeiros ou sucessores de Manoel Fernandes Dias, com José da Silva Oliveira Sobrinho, Antonio Dutra de Freitas, Candido Alves Abrantes e com a estrada pública que vai de Pirai para Arrozal. A escritura está transcrita sob o n. de ordem 604, à pag. 84 do livro 3-C do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai.

Os dez alqueires de propriedade do requerente, como a fazenda agrícola denominada "Vista Alegre", faziam parte das terras adquiridas por Manoel de Oliveira Guimarães a José Gonçalves de Moraes e Antonio Felisberto de Moraes e sua mulher, por escrituras de 15 de setembro de 1845 e de 4 de dezembro de 1854, respectivamente, tódas situadas no lugar denominado "Serro te", já reconhecidas como do domínio particular, por esta Comissão, nos processos 676-39 - 2937-40, em que é interessado Candido Alves Abrantes e por isso não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26.11.938.

O processo deve ser remetido à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940.

Luciano Pereira da Silva
 Relator